



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10077, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

Reconhece situação de emergência no sistema viário integrado pelas ruas K Zero e K Um, no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o teor do Decreto nº 6700/GAB/PMJP/2002, que declarou situação de emergência no complexo viário formado pelas ruas K Zero e K Um, no Município de Ji-Paraná;

Considerando que a situação emergencial ainda persiste, conforme consta no Decreto nº 6954/GAB/PMJP/2002; e

Considerando o disposto no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal;

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica reconhecido pelo Governo do Estado de Rondônia, o estado de emergência no sistema viário integrado pelas ruas K Zero e K Um, no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará concomitantemente com o Decreto nº 6954/GAB/PMJP/2002, de 19 de agosto de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOV BRAS DO ESTADO DE RORAIMA
LEI Nº 1.000

DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Ao incorporar ao rol de municípios do Estado de Roraima o município de Boa Vista, criado em 2002, e a partir de 2003, a partir da Lei nº 1.000, de 20 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Incorporar ao rol de municípios do Estado de Roraima o município de Boa Vista, criado em 2002, e a partir de 2003, a partir da Lei nº 1.000, de 20 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos estabelecidos no art. 18, inciso I, da Constituição Federal.

Feito em Boa Vista, em 20 de agosto de 2002, às 14h30min.

DE 2002

Art. 3º - Esta Lei não produz efeitos retroativos, ficando o município de Boa Vista, criado em 2002, e a partir de 2003, a partir da Lei nº 1.000, de 20 de agosto de 2002, sob o regime de município de Roraima.

Art. 4º - Esta Lei não produz efeitos retroativos, ficando o município de Boa Vista, criado em 2002, e a partir de 2003, a partir da Lei nº 1.000, de 20 de agosto de 2002, sob o regime de município de Roraima.

Art. 5º - Esta Lei não produz efeitos retroativos, ficando o município de Boa Vista, criado em 2002, e a partir de 2003, a partir da Lei nº 1.000, de 20 de agosto de 2002, sob o regime de município de Roraima.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GILBERTO CARVALHO